



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 99, DE 19 DE Setembro DE 2014.**

*Modifica o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas de Queimada Grande e Pequena, no Estado de São Paulo (Processo nº 02070.001392/2014-30).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 91.887 de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas Queimada Grande e Pequena, no estado de São Paulo;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001392/2014-30,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 2º da Portaria nº 59, de 15 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas Queimada Grande e Pequena, é composto pelas seguintes representações da

*ML*

administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

## I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado de São Paulo – IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- c) Coordenação Regional do Litoral Paulista da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sendo um titular e um suplente;
- d) Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;
- e) Universidade Estadual Paulista – UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;
- f) Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, sendo um titular e um suplente;
- g) APA Marinha Litoral Centro-Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;
- h) Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;
- i) Instituto Vital Brasil, sendo um titular e um suplente;
- j) Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar de São Paulo, sendo um titular e um suplente;
- k) Centro Paula Souza - Escola Técnica Estadual de Itanhaém/SP – ETEC Itanhaém, sendo um titular e um suplente;
- l) Prefeitura Municipal de Itanhaém, sendo um titular e um suplente;
- m) Câmara Municipal de Itanhaém, sendo um titular e um suplente;


## II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação Civil Pró-Mangue, sendo um titular e um suplente;
- b) Colônia de Pescadores Z-13 – José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;
- c) Colônia de pescadores Z-5 – Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;
- d) Vetfauna Especialidades Veterinárias, sendo um titular e um suplente;
- e) Casa de Vital Brasil, sendo um titular e um suplente;

- f) Entidade Ecológica dos Surfistas – Ecosurfi, sendo um titular e um suplente;
- g) Instituto Enersto Zwarg – IEZ, sendo um titular e um suplente;
- h) ONG VIVAMAR, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação Comercial de Itanhaém – ACAI, sendo um titular e um suplente;
- j) Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente;
- k) Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo – SAPESP, sendo um titular e um suplente;
- l) Galápagos Centro de Educação Ambiental e Consultorias, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica dos Tupiniquins, a quem compete indicar seu suplente.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	182
Seção	01
Pág.	74
de	109
	14